



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

EMENDA PARLAMENTAR nº 316

PROCESSO: 34.902/2019

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Taubaté

CONVENENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE

CNPJ: 72.286.040/0001-52

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se para a revitalização das unidades de acolhimento que contribuirão com a melhor funcionalidade do espaço físico e na qualidade de vida dos jovens e adultos acolhidos na Residência Inclusiva.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as

df.

S

S



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Neste sentido a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, sendo premissas que justificam a inexigibilidade do chamamento público.

IV – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal).

Considerando que a Lei Municipal nº 5.466, de 26 de dezembro de 2018, autorizou a abertura de crédito orçamentário especial na Lei Orçamentária vigente, criando dotação própria para viabilizar o repasse de subvenção a ser utilizada no custeio da oferta de serviço socioassistencial, com recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, indicados por meio de emenda parlamentar específica;

Considerando esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 316 nos termos e para os efeitos do contido no art. 10, § 1º, da Lei nº 5.466/2018 (Lei Orçamentária Anual 2019), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
316	Custeio de organização da sociedade civil, filantrópica sem fins lucrativos, que preste atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e com transtorno do espectroautista (tes) , e que oferte atendimento de residência inclusiva , com o objetivo de revitalização de residências inclusivas (masculino e feminino).	R\$ 10.000,00

Considerando a Resolução nº 34 de 10 de abril de 2019 em que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprova o repasse da Emenda Parlamentar Municipal à Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE.

Considerando que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE, localizada em Taubaté, a Estrada Antônio de Angelis, 801 - Cataguá, possui inscrição no



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Conselho Municipal de Assistência Social, que a certifica para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar; conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), sendo esta a única Organização da Sociedade Civil do município inscrita no CMAS para atendimento desta demanda.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a Organização Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 25.04.00.33.50.43.08.242.4002.2146 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de R\$ 10.000,00.

Taubaté, 31 de Maio de 2019.

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Área de Gestão do SUAS/SEDIS

Danielly Jacob Carlos Torres
Respondendo pela Diretoria da Proteção Social Especial

Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social